



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.650 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

De autoria do Vereador Marcos Roberto Dias

*“Obriga as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal a divulgar em seus sites, blogs ou no Portal Transparência Agudos, informações relativas a ações que especifica e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam as entidades subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal de Agudos obrigadas a divulgar, em seus sites, blogs ou no Portal Transparência Agudos, mensalmente, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compra, venda, doações, contratações, pagamento, recebimento, empréstimos e quaisquer outras que envolvam bens ou valores.

**§1º** Para os fins do dispositivo neste artigo, consideram-se entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturas jurídicas correlatas, que:

I – utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem, de qualquer modo, dinheiro, bens e valores do Município de Agudos ou pelos quais responda; ou

II – assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Município de Agudos.

**§2º** As ações referidas no inciso I do caput deste artigo deverão estar em consonância com os respectivos planos de trabalho apresentados ao Executivo Municipal.

**§3º** Os efeitos do caput deste artigo se restringem tão somente às operações subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará a entidade as penalidades definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 08 de novembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de novembro de 2022**  
Página: **02 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**